



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 004/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o modelo de Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Urupês e dá outras providências.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que tratam da educação como direito fundamental, com foco no acesso igualitário e na melhoria da qualidade do ensino, promovendo a inclusão e a formação integral do indivíduo;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e suas alterações posteriores;

- a Meta 19 da Lei Municipal nº 2.303, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), e suas alterações posteriores;

- a Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares;

- a educação como processo participativo e democrático, orientado por princípios de gestão democrática, com protagonismo na promoção de mudanças nas relações interpessoais no âmbito das unidades escolares;

- a necessidade de estabelecer diretrizes mínimas para a elaboração e aprovação dos Estatutos dos Conselhos Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Urupês;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, em conformidade com o art. 14 Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o modelo de Estatuto Padrão a ser adotado pelos Conselhos Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Urupês, na forma do **Anexo** desta Resolução.

Art. 2º - O Estatuto Padrão deverá ser submetido à deliberação da comunidade escolar, podendo receber acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedadas alterações que desvirtuem a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 3º - As unidades escolares deverão adequar seus Conselhos Escolares às disposições desta Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares instituídos em desconformidade com as orientações desta Resolução deverão ser adequados no prazo estabelecido neste artigo, sob pena de invalidação de seus atos, até a devida regularização.

Art. 4º - Após a regularização dos Conselhos Escolares, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, será instituído o Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupês/SP, 22 de abril de 2026.

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO

MODELO DE ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO ESCOLAR

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA (UNIDADE ESCOLAR)

“O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, a finalidade, as funções, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Escolar e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESCOLAR

Seção I Da Natureza e Constituição

Art. 1º - O Conselho Escolar, articulado à gestão da unidade escolar, constitui-se em órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, atuando no processo de construção de uma educação pública de qualidade, socialmente referenciada.

Parágrafo único. O Conselho Escolar orienta-se pelos princípios da gestão democrática, da inclusão, da equidade e da justiça social, promovendo ações que contribuam para a superação das desigualdades educacionais, o reconhecimento das diversidades e a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes, com vistas à formação integral e à construção de uma sociedade democrática.

Art. 2º - O Conselho Escolar reger-se-á por este Estatuto, pela Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, pelo disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pelo Regimento da unidade escolar e pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º - O Conselho Escolar poderá instituir comissões e subcomissões, de caráter temporário ou permanente, com a finalidade de subsidiar suas atividades, dinamizar sua atuação e contribuir para sua organização interna, nos termos deste Estatuto.

Seção II Da Finalidade, Funções e Atribuições

Art. 4º - Em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o Conselho Escolar tem como finalidade:



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

I - promover o exercício da cidadania no âmbito da unidade escolar, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade escolar, propondo as intervenções necessárias, tendo como referência a execução da proposta pedagógica; e

III - fortalecer os espaços de participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O Conselho Escolar tomará suas decisões em conformidade com os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da unidade escolar e da legislação educacional vigente.

§ 3º A atuação e a representação dos integrantes do Conselho Escolar deverão pautar-se pelo interesse superior dos estudantes, orientando-se pelas finalidades e objetivos da educação pública definidos na proposta pedagógica, de modo a assegurar o cumprimento da função precípua da unidade escolar.

§ 4º É vedado ao Conselho Escolar promover vinculação ou manifestação de natureza político-partidária, ressalvado o respeito à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, bem como realizar práticas discriminatórias de qualquer natureza, devendo sua atuação restringir-se às finalidades institucionais e às ações educativas previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o Conselho Escolar exerce as seguintes funções:

I - deliberativa: consistente na tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, no que se refere ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;

II - consultiva: consistente na emissão de pareceres para dirimir dúvidas e subsidiar decisões relativas às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - fiscalizadora: consistente no acompanhamento e na fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - mobilizadora: consistente no estímulo à participação da comunidade escolar e local, bem como à promoção do acesso e da permanência dos estudantes, com vistas à qualidade social da educação; e



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

V - pedagógica: consistente no acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o Conselho Escolar exerce as seguintes atribuições:

I - discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da unidade escolar;

II - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psicopedagógico e de assistência material aos estudantes;
- d) programas especiais destinados à integração entre escola, família e comunidade;
- e) criação e regulamentação de instituições auxiliares da unidade escolar;
- f) prioridades para a aplicação de recursos da unidade escolar e de suas instituições auxiliares; e
- g) penalidades disciplinares aplicáveis aos estudantes da unidade escolar, observada a legislação educacional vigente;

III - elaborar:

- a) o calendário escolar anual e o regimento escolar, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente;
- b) as atas e os registros, em livro próprio, de todas as decisões deliberadas em reunião, com a devida clareza e objetividade;

IV - divulgar, amplamente e com antecedência, as reuniões, com pauta previamente definida, assegurando a participação dos segmentos envolvidos;

V - apreciar os relatórios anuais da unidade escolar, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

VI - expedir autorização para uso do prédio escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de janeiro de 2026.

Seção III Da Composição

Art. 7º - Em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o Conselho Escolar será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, observados os princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sendo composto pelo Diretor de Escola, como membro nato, e por representantes das seguintes categorias:



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na unidade escolar;

III - estudantes;

IV - pais ou responsáveis; e

V - membros da comunidade escolar e local.

Art. 8º - Em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o Conselho Escolar terá assegurada, em sua composição, a paridade entre os segmentos da comunidade escolar, de modo que 50% (cinquenta por cento) de seus membros sejam estudantes, pais ou responsáveis, e 50% (cinquenta por cento) sejam docentes, especialistas e servidores, observada a seguinte proporção:

I - 2 (dois) representantes de professores, orientadores educacionais, supervisores ou administradores escolares;

II - 1 (um) representante de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na unidade escolar;

III - 1 (um) representante dos estudantes;

IV - 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis; e

V - 1 (um) representante da comunidade escolar.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar o conjunto formado por estudantes, pais ou responsáveis, docentes, especialistas e servidores da educação que atuam na unidade escolar.

§ 2º O Conselho Escolar será composto por 7 (sete) membros titulares com direito a voz e voto, observada a composição prevista neste artigo, e pelo Diretor de Escola.

§ 3º O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho Escolar, participando das reuniões com direito a voz, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos, não lhe sendo atribuído direito a voto, salvo em caso de empate nas deliberações, quando exercerá o voto de qualidade, exclusivamente para fins de desempate.

§ 4º Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O representante dos estudantes, quando menor de idade, terá assegurados o direito à participação e à voz nas reuniões do Conselho Escolar, não lhe sendo atribuído direito a voto, sendo este exercido por 1 (um) representante dos pais ou responsáveis, eleito entre seus pares para essa finalidade, sem prejuízo da representação já prevista para esse segmento.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 6º Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

Seção IV Da Eleição e Posse

Art. 9º - O Conselho Escolar será eleito bienalmente, em Assembleia Geral, no primeiro dia letivo do segundo semestre do ano escolar.

Parágrafo único. O edital de convocação para a Assembleia Geral de composição do Conselho Escolar será expedido pelo Diretor de Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 - Em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem eleitos, salvo nos casos de destituição ou renúncia da condição de representante do segmento.

§ 2º O conselheiro que deixar de pertencer ao segmento que representa ou de integrar o quadro da unidade escolar perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído por seu suplente.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a função pelo período remanescente do mandato.

§ 4º Na ocorrência de vacância e esgotadas as possibilidades de substituição por suplentes, será convocada nova assembleia do respectivo segmento para escolha de novo representante.

Art. 11 - O conselheiro poderá ser destituído antes do término do mandato nos casos de descumprimento de suas atribuições, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, prática de atos incompatíveis com as finalidades do Conselho Escolar ou perda da condição de representante do segmento.

Parágrafo único. A destituição será deliberada pelo Conselho Escolar, mediante garantia do contraditório e da ampla defesa, assumindo o suplente pelo período remanescente do mandato.

Art. 12 - O conselheiro poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, mediante solicitação formal dirigida ao Presidente do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A renúncia produzirá efeitos a partir de seu protocolo ou da data indicada no pedido, assumindo o suplente pelo período remanescente do mandato.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 13 - A posse dos conselheiros dar-se-á em reunião específica, convocada pelo Presidente do Conselho Escolar para esse fim.

Parágrafo único. O ato de posse dos conselheiros compreenderá a:

I - ciência e leitura do Estatuto do Conselho Escolar;

II - ciência do Regimento da unidade escolar;

III - ciência da proposta pedagógica da unidade escolar; e

IV - assinatura da ata e do termo de posse como membro do Conselho Escolar.

Seção V **Da Organização e Funcionamento**

Art. 14 - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Escolar ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros, com pauta previamente definida.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante edital e comunicação aos membros, com indicação da pauta, devendo constar do calendário escolar anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital e comunicação aos membros, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta específica da convocação.

§ 3º Os editais de convocação, bem como as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, deverão ser registrados em livro próprio do Conselho Escolar.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo ser registradas em ata em livro próprio.

§ 1º Considera-se maioria absoluta a presença de metade mais um do total de membros com direito a voto que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Considera-se maioria simples o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 3º Verificada a presença da maioria absoluta, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 4º Não havendo quórum para instalação, a reunião será adiada, devendo a ocorrência ser registrada em ata e convocada nova reunião.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 5º É permitida a participação de outros membros da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Atribuições do Presidente do Conselho Escolar

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I - planejar, organizar e coordenar a realização de assembleias por segmento e das reuniões do Conselho Escolar;

II - submeter o Plano de Gestão da unidade escolar à apreciação do Conselho Escolar;

III - acompanhar o processo de composição do Conselho Escolar, nos termos deste Estatuto;

IV - conduzir as reuniões do Conselho Escolar, promovendo o diálogo e a construção de consensos nas deliberações;

V - coordenar as relações entre os profissionais da unidade escolar, os estudantes e a comunidade escolar, com base nos princípios da gestão democrática e participativa;

VI - promover a articulação entre as dimensões administrativa e pedagógica da unidade escolar;

VII - fomentar a participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios;
e

VIII - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações do Conselho Escolar.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 17 - São atribuições dos conselheiros:

I - representar seu segmento, participando da discussão, formulação e avaliação de propostas no âmbito do Conselho Escolar;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - integrar comissões e subcomissões, com a finalidade de subsidiar as atividades do Conselho Escolar e contribuir para sua organização;

IV - participar de programas e projetos do órgão e da unidade escolar; e



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

V - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações do Conselho Escolar.

Seção III Dos Direitos

Art. 18 - São direitos dos conselheiros:

I - receber, no ato da posse, informações sobre as disposições deste Estatuto;

II - ser informado, em tempo hábil, sobre todas as reuniões do Conselho Escolar;

III - participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;

IV - solicitar, nas reuniões do Conselho Escolar, esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades da unidade escolar;

V - solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar, nos termos deste Estatuto; e

VI - ter acesso às atas e aos registros do Conselho Escolar, sempre que necessário.

Seção IV Dos Deveres

Art. 19 - São deveres dos conselheiros:

I - conhecer e cumprir este Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Escolar;

II - representar as ideias e reivindicações de seu segmento;

III - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais membros;

IV - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar; e

V - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Presidente do Conselho Escolar.

Seção V Das Proibições

Art. 20 - É vedado aos conselheiros:

I - praticar qualquer forma de discriminação ou exposição vexatória de pessoas, dentro ou fora da unidade escolar, por motivo de raça, etnia, classe social, religião, gênero, orientação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

sexual, origem, condição física, intelectual ou psicológica, ou por qualquer outra forma de preconceito;

II - praticar atos que difamem ou caluniem a unidade escolar, o Conselho Escolar, seus membros ou qualquer integrante da comunidade escolar;

III - utilizar o Conselho Escolar para fins alheios às suas finalidades institucionais, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV - tomar decisões individuais que interfiram nos processos pedagógicos e administrativos da unidade escolar;

V - delegar a terceiros o desempenho de atribuições inerentes à função de conselheiro;

VI - interferir indevidamente no trabalho dos profissionais da unidade escolar;

VII - divulgar informações ou conteúdos tratados nas reuniões do Conselho Escolar, quando de caráter sigiloso;

VIII - acumular votos;

IX - constituir procurador para exercer as funções de conselheiro; e

X - tumultuar as reuniões do Conselho Escolar ou impedir seu regular funcionamento.

Seção VI

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Art. 21 - Constituem irregularidades graves, passíveis de destituição, as condutas dos conselheiros que:

I - representem risco à vida ou à integridade física, psicológica ou moral dos integrantes da comunidade escolar;

II - impliquem risco ao patrimônio da unidade escolar;

III - importem desvio de materiais de qualquer natureza ou de recursos financeiros; e

IV - configurem, comprovadamente, atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o regular funcionamento da unidade escolar.

Art. 22 - Os conselheiros que cometerem irregularidades graves ou deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto serão destituídos, nos termos do art. 11.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 23 - Em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.895, de 16 de abril de 2026, o exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público e de caráter honorífico.

Art. 24 - Cabe ao Conselho Escolar articular-se com a Associação de Pais e Mestres (APM) e com o Grêmio Estudantil.

Art. 25 - Os conselheiros e seus suplentes deverão participar, sempre que ofertadas, de ações de formação e capacitação promovidas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e pelo Departamento Municipal de Educação de Urupês.

Art. 26 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada por edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral deverá ser lavrada e registrada em livro próprio, passando a vigorar a alteração a partir da data de sua aprovação.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar, mediante deliberação.

Art. 28 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da comunidade escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Conselho Escolar da (UNIDADE ESCOLAR).

Aprovado em ___ de ___ de 2026.

Município de Urupês/SP.

Nome e Assinatura dos Conselheiros:

I - _____.

II - _____.

III - _____.

IV - _____.

V - _____.

VI - _____.

VII - _____.